

Proc. TC-021.875/2012-0
Tomada de Contas Especial

Parecer

Propõe o titular da Unidade Técnica que, com o objetivo de evitar descompasso entre o julgamento das contas dos responsáveis arrolados nos autos, seja preliminarmente fixado novo e improrrogável prazo para que o Município de Goiatins/TO recolha o valor do débito nas condições indicadas (peça 29).

2. Em exame da matéria, verifica-se, contudo, que a citação realizada por meio do Ofício n.º 7/2013-TCU-Secex/TO foi dirigida à Prefeitura Municipal, em vez de ser ao Município (peças 9 e 15). Como se sabe, Prefeitura Municipal é ente despersonalizado e constitui-se em unidade central da estrutura administrativa de Município, que, por sua vez, é dotado de personalidade jurídica de direito público interno nos termos do art. 41, inciso III, do Código Civil de 2012. Na linha de julgados precedentes em matéria similar, a exemplo dos Acórdãos n.ºs 770/2005 e 2.370/2005 da 1.ª Câmara, incidiu o referido procedimento de contraditório e ampla defesa em nulidade processual, devendo ser regularizada a citação nos autos.

3. Esta representante do Ministério Público manifesta-se, preliminarmente, por que seja renovada a citação nos autos, dirigindo-se desta feita o expediente à pessoa jurídica do Município de Goiatins/TO. Caso o Relator não acolha a questão prejudicial passa a prevalecer a proposta do titular da Unidade Técnica à peça 29.

Ministério Público, 21 de novembro de 2013.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral